



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.770 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos, em 20,13% (vinte vírgula treze por cento) , sobre os vencimentos do mês de agosto de 1990, a partir de 1º de setembro de 1990.

ART. 2º - Até o cumprimento ou conclusão dos estudos a que alude o artigo 2º da Lei nº 4.721, de 13 de junho de 1990 , permanece o abono salarial na forma instituída pela referida lei.

ART. 3º - As tabelas de vencimentos serão atualizadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, mediante aplicação do índice de reajuste constante do artigo 1º desta lei e afixada em local visível e de fácil acesso aos funcionários.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal